



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

MINUTA - CPL

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA ELETRÔNICA N.º 70009 - 46/2025

CONTRATANTE (UASG):

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA (070009)

OBJETO:

Contratação, por dispensa eletrônica de licitação, de empresa para aquisição de cadeiras de rodas, destinadas à distribuição nas zonas eleitorais do Estado, com o objetivo de proporcionar melhores condições de acessibilidade e atendimento ao público externo que busca os serviços da Justiça Eleitoral — especialmente cidadãos com deficiência, mobilidade reduzida ou idosos.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais)

DATA DA SESSÃO:

Dia 14/11/2025, às 09h30 (horário de Brasília)

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 09h30 até às 17h30 (08 horas)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por ITEM

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

Sim

SUMÁRIO

- 1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**
- 2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA**
- 3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**
- 4. DA FASES DE LANCES**
- 5. DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**
- 6. DA FASE DE HABILITAÇÃO**
- 7. DA CONTRATAÇÃO**
- 8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**
- 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
POR DISPENSA ELETRÔNICA N.º 70009 - 46/2025

(Processo SEI n.º 0008410-09.2025.6.15.8000)

Torna-se público que o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, sediado na Avenida Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, João Pessoa, Paraíba, CEP 58020-528, por meio do Agente de Contratação designado pela Portaria n.º 139/2023, publicada em 09/05/2023, realizará **CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA ELETRÔNICA**, utilizando o critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**, na hipótese do art. 75, II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 08 de julho de 2021, e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Aviso.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Aviso tem por objeto a **aquisição de cadeiras de rodas, destinadas à distribuição nas Zonas Eleitorais do Estado, com o objetivo de proporcionar melhores condições de acessibilidade e atendimento ao público externo que busca os serviços da Justiça Eleitoral — especialmente cidadãos com deficiência, mobilidade reduzida ou idosos**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.1.1. Neste procedimento de dispensa, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos **ITENS** forem de seu interesse.

1.1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO, POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Somente poderão participar deste procedimento de dispensa eletrônica microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item **2.2** fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor

individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.3.5. sociedades cooperativas;

2.3.6. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição (conforme jurisprudência do TCU, acórdão n.º 2.898/2012 – Plenário, a vedação à participação de consórcio nesta licitação prende-se ao fato de que esta não envolve questões de alta complexidade e de relevante vulto, em que as empresas, isoladamente, não tenham condições de suprir os requisitos de habilitação do Aviso);

2.3.7. em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, salvo se apresentar a comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, ou decisão judicial que a desobrigue da apresentação da certidão negativa, ou, ainda, comprove a capacidade econômico-financeira da empresa (conforme jurisprudência do STJ no Resp. n.º 1173735/RN.T4 e no AgRg na MC n.º 23.499/RS.T2, do TCU no Acórdão n.º 8.271/2011 – 2.ª Câmara e da AGU no Parecer 4/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, exarado no Processo n.º 00407.000226/2015-22);

2.3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

3.2.2.1. Os bens deverão ser entregues no no Anexo I do TRE/PB (Distrito Industrial de João Pessoa), no prazo de **até 30 dias corridos** após a emissão da Nota de Empenho e envio ao respectivo fornecedor, mediante agendamento prévio, através dos telefones: (83) 3512-1351 / 1288 / 1206.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta a ser enviada após a fase de lances deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência**, Anexo I do presente Aviso, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- 3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).
- 3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
 - 3.11.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
 - 3.11.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;
 - 3.11.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
 - 3.11.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. DA FASES DE LANCES

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 4.2.1.1 O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR UNITÁRIO DO ITEM**.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

- 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,01 (um centavo de real)**.
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.
- 4.8. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 4.8.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 4.8.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 4.8.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Resolução CNJ nº 497, de 2023;
- 4.8.3.1 Para fins do disposto no item **4.8.3.**, serão consideradas ações de equidade, respeitada a seguinte ordem:
- a) medidas de inserção, de participação e de ascensão profissional igualitária entre mulheres e homens, incluída a proporção de mulheres em cargos de direção do licitante;
 - b) ações de promoção da igualdade de oportunidades e de tratamento entre mulheres e homens em matéria de emprego e ocupação;
 - c) igualdade de remuneração e paridade salarial entre mulheres e homens;
 - d) práticas de prevenção e de enfrentamento do assédio moral e sexual;
 - e) programas destinados à equidade de gênero e de raça; e
 - f) ações em saúde e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros.
- 4.8.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 4.9. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 4.9.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 4.9.2. empresas brasileiras;
- 4.9.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 4.9.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

4.10. Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate estabelecidos nos itens **4.8 e 4.9**, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo, consoante disciplina o art. 28, parágrafo 2º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 73, de 30 de setembro de 2022.

5. DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor que, **no prazo de até 2 (duas) horas**, envie da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, **nos termos do Anexo II do presente Aviso**, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens **2.3.** e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. SICAF;

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.8. **Será desclassificada a proposta vencedora que:**

5.8.1. conter vícios insanáveis;

5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.8.3.1 Considera-se preço excessivo, para fins de desclassificação, aquele que superar o valor orçado pelo TRE/PB, conforme tabelas abaixo:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATM AT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	50	UND	Aquisição de CADEIRAS DE RODAS, destinadas à distribuição nas Zonas Eleitorais do Estado, com o objetivo de proporcionar melhores condições de acessibilidade e atendimento ao público externo que busca os serviços da Justiça Eleitoral – especialmente cidadãos com deficiência, mobilidade reduzida ou idosos. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS: Condições Indispensáveis: • Uso seguro e confortável por pessoas adultas, com capacidade de até 120 kg; • Estrutura tubular em aço carbono, resistente, dobrável e de fácil manuseio; • Rodas maciças traseiras grandes e dianteiras pequenas, para movimentação estável;	40078 6	1.240,00	62.000,00

			• Pneus maciços e rígidos; • Freios independentes para travamento seguro durante o uso; • Assento com almofada e capa de nylon e encosto em nylon reforçado, lavável e de fácil higienização; • Pintura epóxi de alta resistência; • Apoio de pés removíveis, rebatíveis lateralmente com regulagem de altura; • Garantia mínima de 12 (doze) meses; • Registro ANVISA. Conforme Termo de Referência, Anexo I.			
--	--	--	---	--	--	--

5.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:

5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.9.2. apresentar um ou mais valores na sua composição de custos que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.10. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.11. Erros no preenchimento da planilha/proposta não constituem motivo para desclassificação. A planilha/proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

- 5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1 – A habilitação do fornecedor, nos termos da Lei nº 14.133/2021, será verificada mediante:

a) **REGULARIDADE FISCAL E SOCIAL:**

a.1) consulta "**on line**" ao **SICAF**, constatando-se a sua regularidade perante a Fazenda Nacional (Certidão de Regularidade de Tributos Federais), Seguridade Social (Certidão de Regularidade – CND) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certidão de Regularidade – CRF).

b) **REGULARIDADE TRABALHISTA:**

b.1) apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa válida (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, podendo-se fazer consulta "**on line**" ao sítio do **TST**.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante **disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico** para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **02 (dois) dias**, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021 e da Portaria nº 301/2023 - TRE-PB/PTRE/ASPRE](#), o fornecedor ou o contratado que:

- 8.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; e
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

8.2. O fornecedor que incorrer em infração administrativa prevista no item **8.1**, apurada em regular processo administrativo, com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes sanções:

- 8.2.1. advertência;
- 8.2.2. multa;
- 8.2.3. impedimento de licitar e contratar;
- 8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3. A aplicação das sanções previstas no item **8.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.4. A sanção de advertência será aplicável na hipótese de inexecução parcial do contrato que não implique em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave.

8.5. A multa será aplicada, isolada ou cumulativamente com outras penalidades previstas no item **8.2.**, ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item **8.1.**

8.5.1. A multa será calculada na forma prevista no contrato, Anexo III deste Aviso.

8.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será obtida observando-se a seguinte ordem:

8.5.2.1. utilização da garantia eventualmente prestada;

- 8.5.2.2. compensação dos créditos de outros contratos firmados pelo contratado com este Tribunal, na forma do termo de referência, do aviso/edital ou do contrato;
- 8.5.2.3. por via judicial.
- 8.5.3. O atraso injustificado na execução do pactuado sujeitará o contratado a multa de mora diária, conforme previsto no contrato, Anexo III deste Aviso.
- 8.5.4. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções dispostas no item **8.2.**
- 8.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no item **8.2.** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens **8.1.2., 8.1.3., 8.1.4., 8.1.5., 8.1.6. e 8.1.7.**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 8.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens **8.1.8., 8.1.9., 8.1.10., 8.1.11. e 8.1.12.**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **8.1.2., 8.1.3., 8.1.4., 8.1.5., 8.1.6. e 8.1.7.** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item **8.6.**, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 8.8. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a condução de processo de responsabilização por Comissão Permanente de Responsabilização de Licitantes e Contratados - CPRLC.
- 8.9. Na aplicação das sanções, a autoridade competente considerará:
- 8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.9.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos nesta última Lei.
- 8.11. Da aplicação das sanções previstas nos itens **8.2.1, 8.2.2. e 8.2.3.** caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.
- 8.11.1. O recurso de que trata o item **8.11.** será dirigido à Diretoria-Geral, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à Presidência, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.
- 8.12. Da aplicação da sanção prevista no item **8.2.4** caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens **9.1.1 e 9.1.2.** também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 9.12.1. ANEXO I - Termo de Referência (2234160);
- 9.12.2. ANEXO II – Especificações e Quantitativos;
- 9.12.3. ANEXO III - Estudos Técnicos Preliminares (2233724);

João Pessoa (PB), 08 de novembro de 2025.

ANDREZA ALVES GOMES
PREGOEIRO(A)



Documento assinado eletronicamente por ANDREZA ALVES GOMES em 08/11/2025, às 15:14, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2235665&crc=030B77A5, informando, caso não preenchido, o código verificador **2235665** e o código CRC **030B77A5**..



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

Contratação - Termo de Referência Bens Permanentes nº 1/2025 - TRE-PB/PTRE/DG/SAD/COMAT

SEI 0008410-09.2025.6.15.8000

Modalidade de Contratação: Dispensa Eletrônica (Art. 95, Lei nº 14.133/2021)

Objeto: Aquisição de 50 (cinquenta) cadeiras de rodas para distribuição nas zonas eleitorais do Estado.

Fundamento Legal: Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

Critério de Julgamento: Menor preço unitário.

Valor Estimado: R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais).

Unidade Requisitante: COMAT / TRE-PB

1. OBJETO

Aquisição de **50 (cinquenta) cadeiras de rodas** destinadas à **distribuição nas zonas eleitorais do Estado**, com as características técnicas mínimas, nos termos descritos no item III deste TR.

2. JUSTIFICATIVA

Conforme Estudos Técnicos Preliminares (ETP) - 2233724:

A presente demanda tem por objeto a **aquisição de 50 (cinquenta) cadeiras de rodas**, destinadas à **distribuição nas zonas eleitorais do Estado**, com o objetivo de proporcionar **melhores condições de acessibilidade e atendimento ao público externo** que busca os serviços da Justiça Eleitoral — especialmente cidadãos com deficiência, mobilidade reduzida ou idosos.

Tais equipamentos serão disponibilizados para **uso eventual**, garantindo o pronto atendimento de eleitores e visitantes que necessitem de apoio para locomoção no interior das unidades e durante eventos institucionais e ações de cidadania promovidas pelo órgão.

Atualmente, as zonas eleitorais **não dispõem desse tipo de mobiliário**, o que compromete o pleno atendimento às normas de acessibilidade e limita a capacidade de resposta da Justiça Eleitoral diante das demandas de seu público.

Ressalta-se que **já houve uma tentativa anterior de aquisição** dos referidos bens, no SEI nº 0001739-67.2025.6.15.8000 (ainda em fase recursal), cuja licitação encaminha-se para resultar em **fracassada**, em virtude do **não atendimento às especificações técnicas** pelos licitantes participantes.

Assim, após análise técnica e amadurecimento interno, constatou-se que a necessidade pode ser **plenamente atendida por modelo mais simples e de uso eventual**, atendendo integralmente às finalidades institucionais.

Por esse motivo, abre-se o presente processo com **novo delineamento técnico e econômico da solução**, visando atender de forma mais célere, eficiente e sustentável à necessidade deste Regional.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS.

Condições Indispensáveis:

- **Uso seguro e confortável por pessoas adultas**, com capacidade de até **120 kg**;
- Estrutura tubular em aço carbono, **resistente, dobrável e de fácil manuseio**;
- Rodas maciças traseiras grandes e dianteiras pequenas, para movimentação estável;
- Pneus maciços e rígidos;
- **Freios independentes** para travamento seguro durante o uso;
- **Assento com almofada e capa de nylon e encosto em nylon reforçado**, lavável e de fácil higienização;
- Pintura epóxi de alta resistência;
- Apoio de pés removíveis, rebatíveis lateralmente com regulagem de altura;
- Garantia mínima de 12 (doze) meses;
- Registro ANVISA.

4. QUANTIDADE, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

50 (cinquenta) unidades a serem entregues no Anexo I do TRE/PB (Distrito Industrial de João Pessoa), no prazo de **até 30 dias corridos** após a emissão da Nota de Empenho e envio ao respectivo fornecedor.

5- FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Esta contratação fundamenta-se na **missão institucional da Justiça Eleitoral** de garantir o acesso igualitário aos seus serviços, observando os princípios da **inclusão, dignidade da pessoa humana e acessibilidade**. O fornecimento de cadeiras de rodas aos cartórios eleitorais busca adequar o atendimento aos parâmetros legais e de eficiência administrativa, além de promover conforto, respeito e segurança ao cidadão.

A medida está alinhada à legislação e políticas públicas voltadas à acessibilidade, em especial:

- **Lei nº 14.133/2021**;
- **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021**;
- **Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência)**;
- **Decreto nº 5.296/2004**, que regulamenta a acessibilidade em edificações públicas;
- **Resolução TSE nº 23.381/2012**, que trata da acessibilidade nos locais de votação e sedes da Justiça Eleitoral.

6. FORMA DE AQUISIÇÃO

Sugere-se que a contratação seja realizada por **dispensa de licitação**, conforme previsto no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, por se tratar de aquisição de **bens comuns com valor inferior a R\$ 62.725,59**.

A seleção do fornecedor será realizada com base nos seguintes critérios:

- **Regularidade jurídica e fiscal**, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021;
- **Proposta de menor preço unitário** compatível com o objeto;
- **Adequação do produto ofertado às especificações do Termo de Referência**;
- **Análise e aprovação da amostra**, se exigida;
- **Atendimento às condições de garantia e prazo de entrega**.

A escolha será formalizada mediante **cotação eletrônica, preferencialmente por meio do sistema Compras.gov.br**, respeitando o princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e da impessoalidade, mesmo em contratação direta.

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no tópico "X" dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

9. CONDIÇÕES DE GARANTIA DO BEM

- a) O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- b) A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- c) Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 dias, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências do TRE/PB pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.
- g) O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo TRE/PB.
- h) O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
- i) A garantia legal tem prazo de vigência próprio, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- a) O contrato, que será efetivado por meio da emissão de nota de empenho e deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- b) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito, por meio de mensagem eletrônica para esse fim, para o e-mail informado na proposta da Licitante vencedora.
- c) O TRE/PB poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- d) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- e) O fiscal do contrato acompanhará sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- f) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));
- g) O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).
- h) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo

normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

i) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

j) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pela ASJUR, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

11.1 - Recebimento do Objeto

a) Os bens serão recebidos de forma DEFINITIVA, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta contratual.

b) Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada pelo contratado, devendo ser substituídos no prazo de 15 dias, a contar da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

c) O fornecedor terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da Nota de Empenho, para a entrega do material cotado de acordo com as especificações.

d) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

e) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

f) O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

g) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

11.2 - Liquidação

a) Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

b) O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

c) Para fins de liquidação, a SEGEF deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 1 - o prazo de validade;
- 2 - a data da emissão;
- 3- os dados do contrato e do órgão contratante;
- 4- o período respectivo de execução do contrato;

5- o valor a pagar; e

6 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

d) Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao TRE/PB;

e) A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

f) A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

f.1) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

f.2) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

g) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a SEGEF deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

i) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

j) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.3 - Prazo de pagamento

a) O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.](#)

b) No caso de atraso pelo TRE/PB, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice 0,5% (meio por cento) ao mês, de correção monetária.

11.4 - Forma de pagamento

a) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

c) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

d) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O **valor estimado de referência** adotado para o Termo de Referência e para instrução da dispensa eletrônica é, portanto, **R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais)**, correspondente ao menor orçamento proposto, que se encontra anexado a estes autos.

13 - SANÇÕES

a) Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o licitante ou o contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

b) O licitante ou o contratado que incorrer em infração administrativa prevista na alínea anterior, apurada em regular processo administrativo, com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III- impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

c) A aplicação das sanções previstas na alínea "b" não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

d) A sanção de advertência será aplicável na hipótese de inexecução parcial do contrato que não implique em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave.

e) A multa será aplicada, isolada ou cumulativamente com outras penalidades previstas na alínea "b", ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na alínea "a".

f) A multa será calculada no percentual de 15% (quinze por cento) do valor da ordem de compra.

g) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será obtida observando-se a seguinte ordem:

I - utilização da garantia eventualmente prestada;

II - compensação dos créditos de outros contratos firmados pelo contratado com este Regional, na forma do termo de referência, do edital ou do contrato;

III - por via judicial.

h) O atraso injustificado na execução do pactuado sujeitará o contratado a multa de mora de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor da ordem de compra.

- i) 4º A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções dispostas na alínea "b" .
- j) A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista na alínea "b" . será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [itens II, III, IV, V, VI e VII](#) da alínea "a"., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- k) A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [itens VIII, IX, X, XI e XII](#) da alínea "b"., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da referida na alínea que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea "j" , e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- l) A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a condução de processo de responsabilização por Comissão Permanente de Responsabilização de Licitantes e Contratados - CPRLC.

14. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

A gestão e fiscalização da entrega serão exercidas pela equipe composta pelos seguintes servidores:

- Márcia de Sousa Jaguaribe Brasileiro - COMAT;
- Ana Cristina Duarte Memória Castro - COMAT;
- Mário César Delgado - SECOMP.

MÁRCIA DE SOUSA JAGUARIBE BRASILEIRO
COORDENADOR(A) DE MATERIAL



Documento assinado eletronicamente por MÁRCIA DE SOUSA JAGUARIBE BRASILEIRO em 06/11/2025, às 13:59, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

MÁRIO CÉZAR DELGADO RÉGIS
CHEFE DA SEÇÃO DE COMPRAS



Documento assinado eletronicamente por MÁRIO CÉZAR DELGADO RÉGIS em 06/11/2025, às 14:07, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2234160&crc=B8F9C1D0, informando, caso não preenchido, o código verificador **2234160** e o código CRC **B8F9C1D0**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

Anexo

II

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
POR DISPENSA ELETRÔNICA N.º 70009 - 46/2025

DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS

IT EM	QTD E	UND	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATMA T	VALOR UNITÁR IO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	50	UND	Aquisição de CADEIRAS DE RODAS, destinadas à distribuição nas Zonas Eleitorais do Estado, com o objetivo de proporcionar melhores condições de acessibilidade e atendimento ao público externo que busca os serviços da Justiça Eleitoral — especialmente cidadãos com deficiência, mobilidade reduzida ou idosos. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS:	400786		

			Condições Indispensáveis: • Uso seguro e confortável por pessoas adultas, com capacidade de até 120 kg; • Estrutura tubular em aço carbono, resistente, dobrável e de fácil manuseio; • Rodas maciças traseiras grandes e dianteiras pequenas, para movimentação estável; • Pneus maciços e rígidos; • Freios independentes para travamento seguro durante o uso; • Assento com almofada e capa de nylon e encosto em nylon reforçado, lavável e de fácil higienização; • Pintura epóxi de alta resistência; • Apoio de pés removíveis, rebatíveis lateralmente com regulagem de altura; • Garantia mínima de 12 (doze) meses; • Registro ANVISA. Conforme Termo de Referência, Anexo I.			
--	--	--	--	--	--	--

OBSERVAÇÃO:

1.º) Havendo qualquer discordância entre a descrição do CATMAT/CATSER e a do AVISO, prevalecerá a descrição do AVISO.

João Pessoa (PB), 08 de novembro de 2025.

ANDREZA ALVES GOMES
PREGOEIRO(A)



Documento assinado eletronicamente por ANDREZA ALVES GOMES em 08/11/2025, às 15:15, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2235671&crc=C82BE034, informando, caso não preenchido, o código verificador **2235671** e o código CRC **C82BE034**..

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**

Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB - <http://www.tre-pb.jus.br>

Contratação - Estudos Preliminares IN 1/2018TREP n° 28/2025 - COMAT**I- Necessidade da contratação:**

A presente demanda tem por objeto a **aquisição de 50 (cinquenta) cadeiras de rodas**, destinadas à **distribuição nas zonas eleitorais do Estado**, com o objetivo de proporcionar **melhores condições de acessibilidade e atendimento ao público externo** que busca os serviços da Justiça Eleitoral — especialmente cidadãos com deficiência, mobilidade reduzida ou idosos.

Tais equipamentos serão disponibilizados para **uso eventual**, garantindo o pronto atendimento de eleitores e visitantes que necessitem de apoio para locomoção no interior das unidades e durante eventos institucionais e ações de cidadania promovidas pelo órgão.

Atualmente, as zonas eleitorais **não dispõem desse tipo de mobiliário**, o que compromete o pleno atendimento às normas de acessibilidade e limita a capacidade de resposta da Justiça Eleitoral diante das demandas de seu público.

Ressalta-se que **já houve uma tentativa anterior de aquisição** dos referidos bens, no SEI n° 0001739-67.2025.6.15.8000 (ainda em fase recursal), cuja licitação encaminha-se para resultar em **fracassada** em virtude do **não atendimento às especificações técnicas** pelos licitantes participantes.

Assim, após análise técnica e amadurecimento interno, constatou-se que a necessidade pode ser **plenamente atendida por modelo mais simples e de uso eventual**, atendendo integralmente às finalidades institucionais.

Por esse motivo, abre-se o presente processo com **novo delineamento técnico e econômico da solução**, visando atender de forma mais célere, eficiente e sustentável à necessidade deste Regional.

II - Equipe de planejamento:

Márcia de Sousa Jaguaribe Brasileiro - COMAT;

Mario César Delgado - SECOMP;

Ana Cristina Duarte Memória Castro - COMAT

III - Normativos que disciplinam os serviços ou a aquisição a serem contratados, de acordo com a sua natureza:

Esta contratação fundamenta-se na **missão institucional da Justiça Eleitoral** de garantir o acesso igualitário aos seus serviços, observando os princípios da **inclusão, dignidade da pessoa humana e acessibilidade**. O fornecimento de cadeiras de rodas aos cartórios eleitorais busca adequar o atendimento aos parâmetros legais e de eficiência administrativa, além de promover conforto, respeito e segurança ao cidadão.

A medida está alinhada à legislação e políticas públicas voltadas à acessibilidade, em especial:

- **Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);**
- **Decreto nº 5.296/2004**, que regulamenta a acessibilidade em edificações públicas;
- **Resolução TSE nº 23.381/2012**, que trata da acessibilidade nos locais de votação e sedes da Justiça Eleitoral.

IV - Requisitos da contratação:

A contratação tem por objetivo adquirir cadeiras de rodas que **atendam plenamente às condições de conforto, segurança, durabilidade e acessibilidade**, observando ao mesmo tempo os princípios de sustentabilidade ambiental e de economicidade.

1. Condições indispensáveis:

- As cadeiras devem permitir **uso seguro e confortável por pessoas adultas**, com capacidade de até **120 kg**;
- Estrutura tubular em aço carbono, **resistente, dobrável e de fácil manuseio**;
- Rodas maciças traseiras grandes e dianteiras pequenas, para movimentação estável;
- Pneus maciços e rígidos;
- **Freios independentes** para travamento seguro durante o uso;
- **Assento com almofada e capa de nylon e encosto em nylon reforçado**, lavável e de fácil higienização;
- Pintura epóxi de alta resistência;
- Apoio de pés removíveis, rebatíveis lateralmente com regulagem de altura;
- Garantia mínima de 12 (doze) meses;
- Registro ANVISA;
- Entrega total em até 30 dias após o empenho.

Esses requisitos asseguram o atendimento integral da demanda institucional, a conformidade legal com as normas de acessibilidade e sustentabilidade e a funcionalidade esperada para o uso nas zonas eleitorais.

V - Estimativa das quantidades

Com base no levantamento realizado pela equipe de contratação e, considerando que existem, atualmente, **50** prédios onde funcionam as zonas eleitorais deste Regional, foi identificada a inexistência de cadeiras de rodas nessas unidades. Assim, a **estimativa de aquisição totaliza 50 unidades**, distribuídas em regime de 1 (uma) unidade para cada Zona Eleitoral.

A quantidade reflete a **demanda mínima necessária** para garantir atendimento acessível em 100% das unidades jurisdicionais do Estado.

VI - Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar:

Para estimar o valor da contratação e definir a melhor forma de atendimento à necessidade identificada, foi realizado **levantamento de mercado em múltiplas fontes**, abrangendo:

- **Pesquisa junto a fornecedores locais**, mediante solicitações de orçamento a empresas situadas no Estado, com atuação no fornecimento de equipamentos de acessibilidade e mobiliário hospitalar básico - Id. ;
- **Consultas em plataformas de comércio eletrônico e sites especializados**, para obtenção de referências atualizadas de preços praticados no mercado nacional;
- **Consulta ao Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP)**, com o objetivo de identificar eventuais atas de registro de preços em vigor que pudessem ser utilizadas por adesão.

Após a pesquisa, **verificou-se que não há ata de registro de preços vigente para o item em questão** no PNCP, mesmo diante de extensa busca por palavras-chave relacionadas (cadeira de rodas, equipamento de acessibilidade, mobilidade reduzida). Assim, conclui-se que **não há instrumento de registro de preços disponível** que atenda adequadamente às necessidades da Justiça Eleitoral neste momento.

Considerando o valor estimado **inferior ao limite** disposto no o art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, sugere-se que a aquisição será realizada por **dispensa de licitação em razão do valor**, sugerindo pelo formato **eletrônico**, de acordo com o art. 95 da mesma lei, **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e Portaria TRE/PB 84/2023**.

A **dispensa eletrônica** apresenta-se como a solução mais ágil, transparente e eficiente, por permitir a competição entre fornecedores em ambiente digital, ampliando a publicidade e a obtenção de propostas vantajosas.

Além disso, como não existe ata de registro de preços vigente para o item, a contratação direta por dispensa eletrônica torna-se o **meio mais apropriado para garantir a tempestividade da aquisição**, satisfazendo plenamente a necessidade institucional e observando o princípio da economicidade.

VII - Providências para adequação do ambiente do órgão:

Não há necessidade de adequações físicas adicionais para a instalação das cadeiras de rodas; o espaço atual das Zonas Eleitorais comporta a nova aquisição.

VII - Estimativas de preços ou preços referenciais:

Propõe-se que a contratação seja realizada na **modalidade de dispensa de licitação, sob a forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço unitário**, em conformidade com o art. 95 da referida lei e os procedimentos da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e Portaria TRE/PB 84/2023**.

O **valor estimado de referência** adotado para o Termo de Referência e para instrução da dispensa eletrônica é, portanto, **R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais)**, correspondente ao menor orçamento proposto, que se encontra anexado a estes autos.

IX - Descrição da solução como um todo (preencher caso a solução demande a contratação de várias soluções em separado):

A solução é **única e centralizada**. Trata-se exclusivamente da aquisição das 50 cadeiras de rodas em um único item contratual. Não há contratação associada a serviços, entregas simultâneas de natureza diversa ou necessidade de integração de soluções complementares.

A gestão logística de recebimento e distribuição ficará a cargo da SEGEP, que realizará a entrega gradativa às zonas eleitorais do interior.

X - Justificativas para o não parcelamento da solução quando necessária para individualização do objeto (preencher, somente quando houver necessidade da contratação de vários itens de forma agrupada):

O parcelamento não se aplica neste caso, pois:

- Todas as cadeiras possuem **mesma natureza, especificação e destinação de uso**;
- O **fornecimento de forma unificada** permite melhor gestão logística, uniformidade de modelo e menor custo de aquisição;

- A centralização da compra evita custos adicionais de frete e simplifica o processo administrativo;
- A **contratação em lote único** assegura padronização e diminui o tempo de tramitação do processo.

XI - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis:

A pretensa contratação proporcionará **benefícios diretos e indiretos**, mensuráveis em diferentes dimensões:

Eficiência Operacional: uniformização dos equipamentos e entrega ágil (até 30 dias).

Otimização da logística: menor tempo de resposta às zonas eleitorais e maior conforto ao público.

Eficácia Social: garantia de acessibilidade a todos os eleitores e cidadãos atendidos nas zonas eleitorais, além de um atendimento humanizado e inclusivo, reforçando a imagem institucional da Justiça Eleitoral.

Melhoria da Qualidade dos Serviços Prestados à Sociedade: uso de equipamentos modernos, seguros e confortáveis.

XII - Objeto:

Aquisição de **50 (cinquenta) cadeiras de rodas**, destinadas à distribuição nas zonas eleitorais do Estado.

XIII - Declaração da viabilidade ou não da contratação:

A contratação das cadeiras de rodas, conforme ora delineada, **é tecnicamente viável, economicamente vantajosa, socialmente necessária e ambientalmente responsável.**

MÁRCIA DE SOUSA JAGUARIBE BRASILEIRO
COORDENADOR(A) DE MATERIAL



Documento assinado eletronicamente por MÁRCIA DE SOUSA JAGUARIBE BRASILEIRO em 06/11/2025, às 14:01, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

MÁRIO CÉZAR DELGADO RÉGIS
CHEFE DA SEÇÃO DE COMPRAS



Documento assinado eletronicamente por MÁRIO CÉZAR DELGADO RÉGIS em 06/11/2025, às 14:06, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2233724&crc=B6F26AB7, informando, caso não preenchido, o código verificador **2233724** e o código CRC **B6F26AB7**.